

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 061/05 Projeto nº 048/05  
de Lei

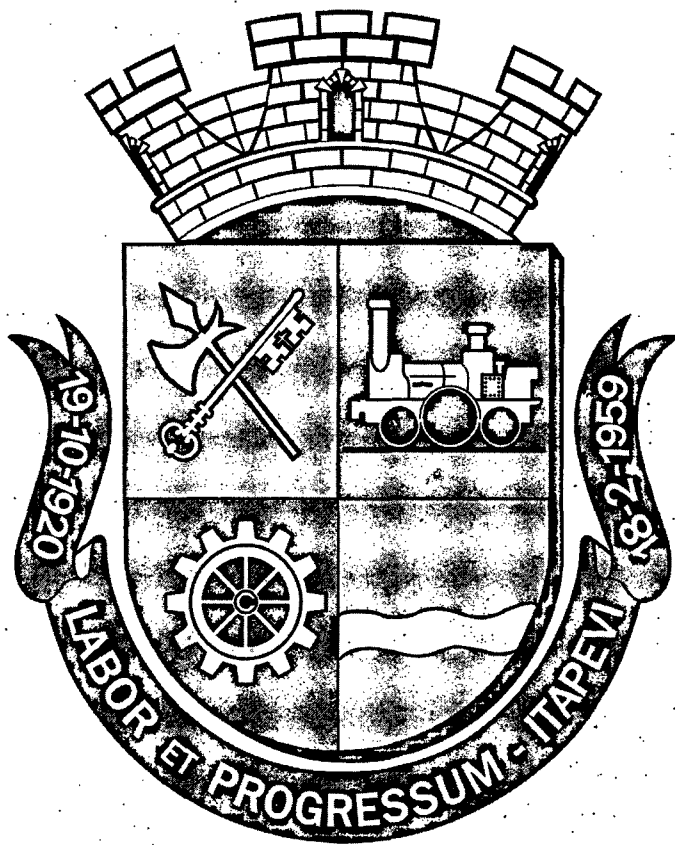
Interessado Prefeitura Municipal de Itapevi

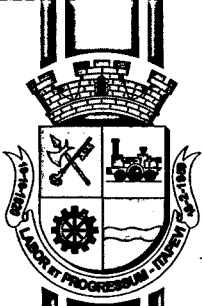
## ASSUNTO

"Altera disposições da Lei Complementar nº 18, de  
27 de dezembro de 2002, que institui o Plano de Custeio'  
do Regime de Previdência Social dos servidores públicos  
do Município de Itapevi e dá outras providências.

Retirado em 15/09/05

OF. 56 nº 1081-PMI





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Secretaria

Ofício nº 065/05

Assunto: Responde o OF.S.G.nº 1081/2005

**CÓPIA**

Itapevi, 22 de setembro de 2005

Senhora Prefeita:-

Venho por meio desta encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei e Mensagem nº 025/05, conforme solicitado no ofício acima mencionado.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

SERGIO MONTANHEIRO  
Presidente

A  
Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>  
Dr<sup>a</sup> Maria Ruth Banholzer  
DD.Prefeita Municipal de Itapevi  
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE ITAPEVI

22 SET. 2005

**RECEBIDO**

-----  
Clarice  
S.G.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

*Recebido em 15/09/05*

OFÍCIO S.G Nº1081/2005

*Silvana*  
Silvana Fortunato S. Oliveira  
Chefe de Gabinete  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
13:45

Itapevi, 12 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do presente para solicitar a retirada, dessa Egrégia Câmara Municipal, do projeto de lei abaixo descrito:

- PROJETO DE LEI E MENSAGEM 025/05 QUE, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O pedido se justifica para acrescentarmos simplesmente a palavra "COMPLEMENTAR", onde se lê "Projeto de Lei", leia-se "Projeto de Lei Complementar".

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

*Maria Ruth*  
Maria Ruth Banhos  
Prefeita

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI</b>
<b>LIDO EM PLENÁRIO</b>
Sala das Sessões <u>20</u> / <u>09</u> / <u>05</u>
<i>Sérgio</i> Sérgio Montanheiro PRESIDENTE

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi  
Sr. Sérgio Montanheiro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

*Recebido em 15/09/05*

OFÍCIO S.G N°1081/2005

*Silvana Fortunato S. Oliveira*  
Chefe de Gabinete  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

*13:45*

Itapevi, 12 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor,



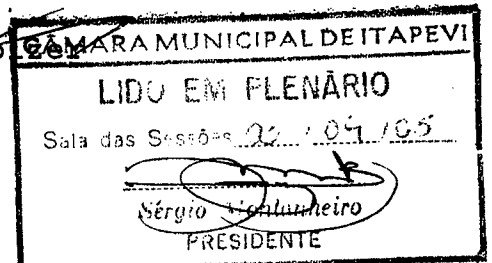
Valho-me do presente para solicitar a retirada, dessa Egrégia Câmara Municipal, do projeto de lei abaixo descrito:

- PROJETO DE LEI E MENSAGEM 025/05 QUE, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N°18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O pedido se justifica para acrescentarmos simplesmente a palavra "COMPLEMENTAR", onde se lê "Projeto de Lei", leia-se "Projeto de Lei Complementar".

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

*Maria Ruth Banho*  
Prefeita



Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi  
Sr. Sérgio Montanheiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI  
Estado de São Paulo

Recebido em 04/09/05  
15:25

Itapevi, 30 de agosto de 2005.

*Mariane*  
Mariane Fortunati de Oliveira  
Assessora Parlamentar  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

MENSAGEM Nº 025/2005



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente, encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o teor do artigo 3º, da Lei Complementar nº 18, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei surgiu da necessidade de adaptação da Lei Complementar nº 18 às disposições da Lei Federal que disciplina matéria previdenciária, determinando contribuição social do servidor público no importe de 11% (onze por cento).

O advento da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, publicada no DOU em 21.06.2004, alterou o teor da também Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, passando seu artigo 3º a disciplinar que as alíquotas de contribuição dos servidores ativos do Município, bem como as contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Por seu turno, a Lei Federal nº 10.887/04, determina, em seu artigo 4º, que a contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, será de 11% (onze por cento).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**Estado de São Paulo**



Dessa forma, por imperativo legal originado da modificação da Legislação Federal, necessária e obrigatória a adaptação na esfera municipal da alíquota de contribuição social dos Servidores Públicos de Itapevi, passando a alíquota dos segurados municipais, compreendendo servidores ativos, inativos e pensionistas, de 10% para 11%, a partir da sanção e promulgação da lei modificativa, que ora encaminhamos ao Poder Legislativo.

Face ao exposto, em que pese não ser a vontade, mas a obrigação do Poder Executivo em alterar a alíquota sob análise, solicito aos Nobres Vereadores, que seja referido Projeto de Lei apreciado e votado nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

  
Dra. Maria Ruth Banholzer  
Prefeita

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi  
Sr. Sérgio Montanheiro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 048/05

(ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, na Lei Complementar nº18, de 27 de dezembro de 2002, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi e dá outras providências:

I. a alteração da redação do artigo 3º, para constar:

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, ... de agosto de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Às Comissões de:

Justiça e Recação

Câmara Municipal de Itapevi

Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

06/09/05

*Maria Ruth Banholzer*  
Dra. Maria Ruth Banholzer  
Prefeita

Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP - Telefone (11) 4143-7600

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Secretaria

Ofício nº 065/05

Assunto: Responde o OF.S.G.nº 1081/2005

CÓPIA

Itapevi, 22 de setembro de 2005

Senhora Prefeita:-



Venho por meio desta encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei e Mensagem nº 025/05, conforme solicitado no ofício acima mencionado.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
SERGIO MONTANHEIRO  
Presidente

A  
Exmª Srª  
Drª Maria Ruth Banholzer  
DD. Prefeita Municipal de Itapevi  
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE ITAPEVI

22 SET. 2005

RECEBIDO